Concurso Público nº 009/CDN/2021

Aquisição de serviços de Direção para o J-A

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 009/CDN/2021

Artigo 1°

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por "Concurso Público n.º009/CDN/2021", para a aquisição de serviços de Direção para o J-A do Jornal dos Arquitectos para o período e 2021 a 2023.

Artigo 2°

(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é a Ordem do Arquitectos – Conselho Diretivo Nacional, associação pública profissional, com sede na Travessa do Carvalho, nº 23–25, 1249–003 Lisboa, com o NIPC 500802025, número de telefone 213 241 110 e endereço de correio eletrónico presidencia@ordemdosarquitectos.org

Artigo 3°

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35° – A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4°

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi determinada por deliberação do Conselho Diretivo Nacional na 16.ª Reunião Plenária datada de 04/06/2021.

Artigo 5°

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20°, conjugado com o disposto no artigo 130° e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6°

(Disponibilização das peças do procedimento)

- 1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública anoGov disponível em https://anogov.com/.
- 2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7°

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

- 1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar uma lista na qual identifiquem expressa e inequivocamente os erros e omissões das peças por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme definido no artigo 50° do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
- 3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 4. Os esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento são prestados até ao termos do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5. Os esclarecimentos solicitados devem ser redigidos em português.
- 6. A Ordem dos Arquitectos pode proceder a retificações das peças do procedimento no prazo indicado no número anterior.
- 7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica indicada no artigo 6° supra e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 8. Os esclarecimentos e retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8°

(Elegibilidade/ Concorrentes)

São elegíveis para o órgão de Direção do J-A previsto no Estatuto Editorial (Diretor e Diretoradjunto) quaisquer pessoas singulares que sejam membros efetivos da OA no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 9.°

(Concorrentes)

- 1. É concorrente a entidade (pessoa singular) que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as pessoas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade exigida para a prestação de serviços objeto do presente concurso.
- 4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 7. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55° do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10°

(Prazo e modo de apresentação de proposta)

- 1. A proposta deve ser apresentada exclusivamente na plataforma eletrónica referida no artigo 6°, no prazo de 20 dias contínuos.
- 2. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54° da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

3. No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11°

(Documentos exigidos)

- 1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos.
- b) Declaração com indicação do preço, conforme Modelo do Anexo II do Código dos Contratos
 Públicos.
- c) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
- d) Apresentação de *curriculum vitae* sucinto do Diretor; responsável pelo Design e responsável pela Tradução e Revisão (em formato A4)
- e) Documento onde sejam expressas e detalhadamente descritas as condições e características dos serviços a prestar, onde, além de outros que o concorrente considere relevantes, devem constar obrigatoriamente:
- i) Composição da equipa, incluindo a identificação nominal das pessoas que integram os órgãos do J-A (Direção, Equipa editorial e Conselho editorial e, bem assim as restantes pessoas a afetar à execução dos serviços de Design, tradução e revisão.
- ii) Descrição do conceito editorial, objetivos, temas e programa para a série editorial (sete números) e sumário provisório dos dois primeiros números;
- iii) Descrição do formato e características da publicação apresentado sob a forma de maqueta digital para as edições impressa e *online*
- iv) Metodologia de trabalho e organização da equipa, de acordo com o estipulado no estatuto Editorial, traduzidas em cronograma de execução do J-A, contemplando tradução e revisão nas duas línguas (idiomas PT e EN), e numa descrição das tarefas e competências de cada membro da equipa;
- v) Discriminação de estimativa de custos de produção atendendo ao formato proposto e discriminação orçamental que inclua proposta de honorários do Diretor, Diretor-adjunto, da equipa editorial conselho editorial, design gráfico, tradução e revisão e para colaboradores

- externos, por edição por número, contendo-se nas limitações previstas no presente Programa do concurso Público e Caderno de Encargos
- f) Documento(s) que contenha(m) a respetiva política de privacidade e proteção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de dados.
- g) Outros elementos que o concorrente considere relevantes.
 - 2. Os documentos que devem instruir a proposta devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54° da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12°

(Prazo de obrigação de manutenção de propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

Artigo 13°

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14°

(Abertura de propostas)

- 1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, será publicada pelo júri a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica referida no artigo 6°.
- 2. É facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica supra identificada, de todas as propostas apresentadas.
- 3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 15°

(Análise das propostas)

Após a abertura das propostas apresentadas, o júri procederá à análise e avaliação das mesmas e à aplicação do critério de adjudicação constante do artigo seguinte.

Artigo 16°

(Critério de adjudicação)

- 1 O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de *"melhor relação qualidade-preço"*, que tendo em atenção ao objeto do contrato, irá ter em consideração o preço, a organização e experiência curricular da equipa, conteúdos e design da proposta. A melhor proposta será aquela que revelar a pontuação mais elevada.
- 2 A adjudicação será feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:
- a) Preço (P)
- b) Metodologia de trabalho e organização da equipa (MO)
- c) Conteúdo da proposta (CP)
- d) Curriculum vitae do Diretor, Designer e Tradutor (CVDDT)
 - 3 Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:
- a) Preço (P) 10% (dez por cento)
- b) Metodologia de trabalho e organização da equipa (MO) 10% (dez por cento)
- c) Conteúdo da proposta (CP) 60% (sessenta por cento)
- i) Inovação
- ii) Pertinência científica
- iii) Valorização e promoção da arquitectura
- iv) Design
 - d) Curriculum vitae do Diretor, Designer e Tradutor (CVDDT) 20% (vinte por cento)
 - 4 Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:
 - P (pontuação da proposta) = P X 10% + MO X 10% + CP X 60% + CVDDT X 20%

Fatores do critério de Adjudicação

A) FATOR PREÇO

P = (Pbase-Pprop) * 100

Pbase

P = Pontuação do valor proposto

Pbase = preço base do procedimento

Pprop – valor global da proposta

O valor será arredondado à segunda casa decimal

B) FATOR METODOLOGIA DE TRABALHO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPA

A escala de avaliação a utilizar pelo júri será de 1 a 5, onde será ponderada a adequação, clareza, consistência, coerência e detalhe da proposta apresentada em suporte documental (cfr. artigo 11°, n.1, alínea e), *i)*, *iv*) e v) do presente programa), em conformidade com o clausulado previsto no Caderno de Encargos:

- 1-Fraco
- 2 Razoável
- 3 Bom
- 4 Muito bom
- 5 Excelente

C) FATOR CONTEÚDO DA PROPOSTA

A escala de avaliação a utilizar pelo júri será de 1 a 5, onde será ponderada a inovação, pertinência científica, valorização e promoção da Arquitectura e Design da proposta apresentada em suporte documental (cfr. artigo 11°, n.1, alínea e), *ii) e iii))* do presente programa), em conformidade com o clausulado previsto no Caderno de Encargos:

- 1-Fraco
- 2 Razoável
- 3 Bom
- 4 Muito bom
- 5-Excelente

D) Curriculum vitae do Diretor, Designer e Tradutor – (CVDDT)

A escala de avaliação a utilizar pelo júri será de 1 a 5 nas seguintes proporções:

50% director

30% Designer

20% Tradutor

Escala de avaliação:

- 1 Fraco
- 2 Razoável
- 3 Bom
- 4 Muito bom
- 5 Excelente
- 5 Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que, consecutivamente, apresentar o maior valor, pela seguinte ordem:
- a) Fator conteúdo da proposta
- b) Fator Design
- c) Fator Tradução
 - 6 Caso persista o empate será efetuado sorteio entre as propostas em causa.

Artigo 17°

(Esclarecimentos sobre as propostas)

- 1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos considerados necessários sobre as propostas, para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que novo contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70° n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
- 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica referida no artigo 6° , devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 18°

(Relatório preliminar)

- 1. Após a análise das propostas, o júri elabora, nos termos do disposto no artigo 146° do CCP, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
- 2. No mesmo relatório, o júri propõe ainda a exclusão das propostas:
- a) que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no artigo 54° n.° 2 do Código dos Contratos Públicos;
- c) que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamento concorrentes, relativamente a qualquer um dos seus membros, a Ordem dos Arquitectos tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55° do Código dos Contratos Públicos;
- d) que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 57° do Código dos Contratos Públicos;
- e) que não cumpram o disposto no artigo 57° n.° 4 e 5 ou no artigo 58° n.° 1 do Código dos Contratos Públicos;
- f) que sejam apresentadas como variantes;
- g) que violem o disposto no artigo 59° n.° 7 do Código dos Contratos Públicos;
- h) que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62° do Código dos Contratos Públicos;
- i) que sejam constituídas pro documentos falsos ou nas quais os concorrentes presentem culposamente falsas declarações;
- j) cuja análise revele alguma das situações previstas no artigo 70° n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
- k) que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- I) que não apresentem algum dos atributos, termos ou condições;
- m) cuja análise revele a impossibilidade de avaliação da proposta em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- n) cujo preço proposto seja superior ao preço base;
- o) que contenha um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- p) que revele alguma outra causa de exclusão prevista no Código dos Contratos Públicos;

Artigo 19°

(Preço anormalmente baixo)

Para efeitos do disposto no presente programa de concurso e do estipulado no Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em 50% ou mais do preço base, podendo constituir motivo de exclusão da proposta nos termos do previsto no artigo 70°, n.º 2 alínea e) e 71º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20°

(Audiência prévia)

O júri do procedimento notifica todos os concorrentes do relatório preliminar, concedendolhes o prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem por escrito a título de audiência prévia.

Artigo 21°

(Relatório final e adjudicação)

- 1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146° n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
- 2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração na ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar deliberar sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adotada.

Artigo 22°

(Notificação da decisão de adjudicação)

- 1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

Artigo 23°

(Documentos de habilitação)

- 1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação mencionados no artigo 81° n.° 1 do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
- a) Declaração emitida em conformidade com o Anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas
- b), d), e) e h) do artigo 55° n.º 1 do código dos Contratos Públicos.
- 2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar o código de acesso e endereço eletrónico do sítio onde poderão ser consultados.
- 4. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86° n.° 1 do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias e ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciar ou, sendo caso disso, apresentar novos documentos.

Artigo 24°

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 25°

(modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário)

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de pessoas singulares, todos os membros do agrupamento adjudicatário devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.

2. O contrato de consórcio deve indicar a pessoa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo ser-lhes conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28.07 e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante e delas dar quitação quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas no âmbito da execução do contrato.

Artigo 26°

(Minuta do contrato)

- 1. Juntamente com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar.
- 2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
- 3. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto no artigo 96° n.º 2 e 5 do Código dos Contratos Públicos.
- 4. A entidade adjudicante pronunciar-se-á sobre a reclamação da minuta do contrato no prazo de 10 dias, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 27°

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração do clausulado em suporte papel, em data conveniente para as duas partes, no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, mas nunca antes de decorridos 10 dias sobre a notificação da decisão de adjudicação bem como da apresentação de todos os documentos de habilitação e do comprovativo da prestação de caução.

Artigo 28°

(Despesas e encargos)

- 1. As despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas correm por conta dos concorrentes.
- 2. Correm ainda por conta dos concorrentes as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 29°

(Notificações e comunicações)

Todas as notificações e comunicações entre a Ordem dos Arquitectos, júri, interessados, concorrentes e/ou adjudicatário são feitas através da plataforma eletrónica identificada no artigo 6°, com o endereço https://anogov.com, por via de envio automático de mensagens eletrónicas com solicitação de recibo de receção, devendo as mesmas ser acompanhadas de selos temporais com data e hora precisas e ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

Artigo 30.°

(Idioma da proposta, documentos e comunicações)

- 1. As propostas, documentos que as integram, documentos de habilitação e quaisquer comunicações devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua natureza, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 31°

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplicase o regime constante do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

Anexo I – Modelo da proposta

Anexo II – Modelo de Declaração (artigo 57° n.º 1 alínea a) do Cód. Contratos Públicos)

Anexo III - Modelo de Declaração (artigo 81º n.º 1 alínea a) do Cód. Contratos Públicos)

Anexo IV – Modelo de declaração (artigo 67° n.° 5 do Cód. Contratos Públicos)